



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

# **REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA DO CAMPUS VACARIA**

---

**Aprovado pelo Conselho de Campus, conforme Resolução nº 06, de 16 de março de 2018.**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

## CAPÍTULO I

### Das Disposições preliminares

**Art. 1º** O presente regulamento visa normatizar a utilização dos equipamentos dos laboratórios de informática do IFRS - Campus Vacaria com o intuito de proporcionar condições ideais para o desenvolvimento de atividades práticas pelos seus usuários, melhorando e complementando as aulas, assim como permitir o desenvolvimento de estratégias que possibilitem a construção do conhecimento utilizando-se das tecnologias de informação da melhor forma possível sempre zelando pelos bens públicos.

**Art. 2º** Este regulamento aplica-se aos docentes, técnicos administrativos, funcionários terceirizados, discentes de todos os níveis de ensino e visitantes, desde que tenham acesso ou permanência autorizada pelo Servidor Responsável, Direção de Ensino ou Direção Geral.

**Art. 3º** São objetivos dos laboratórios de informática:

- I** – Propiciar o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas, através da disponibilização de infraestrutura, materiais, equipamentos e ferramentas, imprescindíveis à implementação das atividades desenvolvidas na instituição;
- II** - Incentivar a capacidade empreendedora dos discentes, permitindo-lhes o alcance de uma visão profissional;
- III** - Contribuir para a formação profissional dos discentes em suas respectivas áreas;
- IV** - Estimular nos discentes a capacidade de pesquisa e o acesso a materiais pertinentes ao estudo empírico, conduzindo-os a um elevado índice de aproveitamento.

**Art. 4º** Entende-se como **SERVIDOR RESPONSÁVEL** pelos laboratórios de informática, o servidor designado pela Direção-Geral e/ou Setor Patrimonial do *Campus* para esta função.

**Art. 5º** Entende-se como **RESPONSÁVEL TEMPORÁRIO**, o Docente que fizer uso de laboratório de informática.

**Parágrafo único.** Também são considerados Responsáveis Temporários para efeito das responsabilidades e obrigações que constam neste documento:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

- I** - Monitor ou Bolsista que faça uso dos referidos ambientes;
- II** - Técnicos Administrativos do *Campus*, no exercício de funções que necessitem do uso destes ambientes;
- III** - Pessoas ou entidades da comunidade externa, desde que tenham vínculo com a instituição formalizado por instrumento próprio.

**Art. 6º** Entende-se como USUÁRIO, toda e qualquer pessoa que utilizar os referidos ambientes.

## CAPÍTULO II

### Das Responsabilidades e Competências

**Art. 7º** Compete ao Servidor Responsável:

- I** - Orientar os responsáveis temporários sobre a utilização dos equipamentos e materiais, atentando para os procedimentos que impliquem em economicidade, segurança pessoal, patrimonial e ambiental;
- II** - Prestar orientações no âmbito de características técnicas dos equipamentos e materiais;
- III** - Esclarecer dúvidas relativas ao funcionamento dos equipamentos;
- IV** - Instruir os responsáveis temporários sobre a organização necessária aos ambientes;
- V** - Realizar a manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos, desde que sejam ações de caráter rotineiro compatível com as atribuições do cargo e de infraestrutura do *Campus*;
- VI** - Bloquear acesso a conteúdo não pertinente à área acadêmica, a qualquer momento, sem aviso prévio, utilizando um programa Proxy para o monitoramento da rede;
- VII** - Realizar auditoria na rede ou em máquinas e equipamentos, a fim de averiguar responsabilidades, irregularidades ou denúncias, podendo fazer uso inclusive das imagens do circuito de vídeo monitoramento;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

**VIII** - Interromper a qualquer tempo as atividades, ainda que previamente autorizadas, se identificar conduta indevida que implique em riscos pessoais, patrimoniais, riscos à economicidade, ao meio ambiente ou outros quaisquer de natureza equivalente, encaminhando, em até dois dias úteis, relatório com a justificativa da sua ação à Direção de Ensino do *Campus*, que deverá tomar as medidas cabíveis que julgar necessárias.

**IX** - Identificar cada computador com uma numeração única para melhorar os atendimentos/manutenção bem como facilitar os apontamentos de problemas feitos por discentes e/ou docentes.

**X** Realizar uma revisão anual deste regulamento de forma que fique sempre de acordo com as necessidades de recursos técnicos, número de laboratórios e da disponibilidade de pessoal de TI.

**Art. 8º** Compete aos Responsáveis Temporários e usuários dos laboratórios:

**I** - ter ciência deste regulamento de utilização;

**II** - respeitar o ambiente do laboratório, preservando o silêncio necessário à concentração nas pesquisas e estudos;

**III** - respeitar os horários de funcionamento;

**IV** - apresentar-se em trajes compatíveis com o ambiente;

**V** - não permitir o acesso aos laboratórios com alimentos e bebidas;

- caso seja percebido algum problema ou irregularidade no ambiente, informar de imediato o Setor de Tecnologia da Informação, através de chamado técnico através do endereço [suporte.vacaria.ifrs.edu.br](mailto:suporte.vacaria.ifrs.edu.br) ou enviado ao e-mail: [suporte@vacaria.ifrs.edu.br](mailto:suporte@vacaria.ifrs.edu.br), para que sejam dados os encaminhamentos cabíveis, casos urgentes tais como ocorrências durante as aulas poderão ser comunicados diretamente ao Setor de T.I. que atenderá de imediato, se tiver disponibilidade, e abrirá chamado posteriormente em nome do solicitante;

**VI** - zelar pelas máquinas, equipamentos, ferramentas e ambiente dos laboratórios de informática, preservando sua integridade e das demais pessoas presentes, bem como o perfeito funcionamento dos mesmos;

**VII** - não permitir que sejam desconectados cabos, nem alterado o local de computadores;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

**VIII** - manter os laboratórios de informática organizados após o uso, com todos os equipamentos desligados, bem como janelas e persianas fechadas;

**IX** - na utilização de borracha sobre as bancadas, cuidar para que os resíduos não entrem no teclado, mouse, monitor e/ou CPUs;

**X** - manter cópias de seus arquivos salvos em outros meios, pois nos computadores dos laboratórios de informática não são feitos procedimentos de backup.

**Art. 9º** Os Responsáveis Temporários, ao receberem as chaves dos laboratórios de informática ficam diretamente responsáveis pelos mesmos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Das Proibições**

**Art. 10** É proibido aos usuários dos laboratórios de informática:

**I** - fazer download ou disseminação de músicas, filmes, softwares bem como qualquer outro material protegido por direitos autorais;

**II** - utilizar equipamentos e materiais para fins pessoais ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

**III** - instalar e desinstalar programas nos computadores;

**IV** - utilizar softwares de jogos;

**V** - alterar quaisquer configurações dos computadores;

**VI** - utilizar recursos pessoais de som, salvo se expressamente autorizado pelo Responsável Temporário ou Servidor Responsável;

**VII** - ausentar-se do ambiente portando consigo controle remoto do projetor, ar condicionado ou assemelhados;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

- VIII** - ausentar-se do *Campus* portando a chave de qualquer um destes ambientes;
- IX** - acessar sites da Internet considerados ofensivos à moral e à ética, de natureza racista, discriminatória ou pornográfica, salvo quando estritamente vinculado a uma atividade acadêmica, com autorização expressa do docente responsável pelo componente curricular;
- X** - abrir equipamentos computacionais pertencentes ao *Campus*, bem como retirar qualquer componente (mouse, teclado, memória, HD etc.), independentemente de qualquer justificativa ou motivo;
- XI** - Fica proibido aos usuários a adição de quaisquer recursos de rede, sejam eles roteadores, switches, pontos de acesso, hubs ou afins.
- § 1º A adição de novos equipamentos por parte do usuário somente será autorizada mediante doação do referido equipamento ao Patrimônio do *Campus* através de documento próprio.

## CAPÍTULO IV

### Do Acesso, Permanência e Reserva dos Laboratórios

**Art. 11** O acesso aos laboratórios somente é permitido:

- I** - aos Responsáveis Temporários, conforme definido no **Art. 5º**;
- II** - aos discentes em atividade, acompanhados por um Responsável Temporário, conforme definido no **Art. 5º**;
- III** - monitores e/ou bolsistas sob a responsabilidade de seus orientadores;
- IV** - outras pessoas com autorização expressa da Direção de Ensino do *Campus* ou do Servidor Responsável.

**Art. 12** Os laboratórios de informática somente poderão ser utilizados nos horários de funcionamento do *Campus*.

**Art. 13** Considera-se como horário de funcionamento do *Campus* todos os horários letivos previstos no calendário acadêmico do *Campus* Vacaria.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

**Art. 14** Em hipótese alguma o Responsável Temporário pode ausentar-se do *Campus* enquanto responsável por um ambiente, em casos emergenciais, deverá passar a responsabilidade a outro servidor.

**Art. 15** Fica vedada a confecção de cópias das chaves dos laboratórios de informática.

**Parágrafo Único.** As chaves existentes deverão ser únicas, e ficar sob o controle da Instituição, podendo ser liberadas pontualmente ao Responsável Temporário conforme os termos deste regulamento.

**Art. 16** Não poderão ser realizadas quaisquer atividades por discentes em laboratórios de informática sem a presença de um Responsável Temporário.

**Art. 17** A reserva para uso dos laboratórios é realizada pelo Setor de Tecnologia da Informação, através do sistema de chamados, cuja adequação de horários respeitará a seguinte prerrogativa:

§ 1º A reserva será realizada prioritariamente para o Responsável Temporário ministrar os componentes curriculares relacionados à informática (informática básica, informática aplicada, introdução a informática, redes de computadores, desenvolvimento web, etc.), sendo estes reservados semestralmente.

§ 2º As reservas para os demais componentes curriculares poderão ser solicitadas pelo Responsável Temporário para até duas semanas consecutivas. Caso não ocorram demais solicitações, estas poderão ser renovadas por igual período.

§ 3º Reservas em caráter de emergência, isto é, efetuadas com menos de dois dias úteis de antecedência, poderão ser efetuadas, mas terão aceite condicionado às disponibilidades de infraestrutura e de pessoal, ainda que o laboratório em questão não esteja reservado.

§ 4º A reserva deverá indicar as necessidades do solicitante em relação ao laboratório, seus equipamentos e materiais.

§ 5º Caso um laboratório seja sistematicamente reservado e não utilizado sem aviso prévio ou cancelamento da reserva, o Servidor Responsável deverá, em primeiro lugar, comunicar formalmente ao solicitante que efetuou as reservas sob esta circunstância.

§ 6º Caso a situação relatada no § 5º persistir, o Servidor Responsável pode cancelar as demais reservas efetuadas pelo solicitante em questão.

§ 7º Quando ocorrer mudança de planejamento onde a reserva não é mais necessária, o solicitante deverá solicitar o cancelamento das mesmas.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

**Art. 18** Será permitido o uso de notebooks particulares, desde que não interfira na infraestrutura dos laboratórios.

§ 1º O *Campus* não fornecerá acessórios, software ou suporte técnico, incluindo assistência para equipamentos particulares.

## CAPÍTULO V

### Das Sanções Cabíveis

**Art. 19** Apurando-se a responsabilidade de danos às máquinas, equipamentos ou aos componentes dos laboratórios de informática, cuja causa seja imputada à imperícia, ao desleixo ou à conivência, o usuário causador do prejuízo será compelido a repará-lo integralmente.

**Art. 20** O Servidor Responsável ou o Responsável Temporário que descumprir as normas estabelecidas neste regulamento responderá civil, penal e administrativamente por suas ações.

§ 1º Os encaminhamentos serão dados pela Direção de Ensino e/ou Direção-Geral conforme Lei nº 2.848/40, Lei nº 8.027/90, Lei nº 8112/90 e demais legislações vigentes cabíveis.

§ 2º Será garantido amplo direito de defesa ao implicado.

**Art. 21** As sanções e penalidades aplicáveis a servidores serão as dispostas na Lei nº 2.848/40, Lei nº 8.027/90, Lei nº 8112/90 e demais legislações vigentes cabíveis.

**Art. 22** Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

**Art. 23** No caso de discentes envolvidos os encaminhamentos serão realizados de acordo com o Regimento Disciplinar Discente.

**Art. 24** Em casos de furto, de imediato deverá ser aberto Boletim de Ocorrência junto aos Órgãos competentes para investigação policial. Em paralelo correrão as sanções e penalidades descritas neste documento.

§ 1º A ocorrência de que trata este Caput poderá ser aberta por qualquer servidor do *Campus* de posse dos fatos.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Transitórias

**Art. 25** Todos os equipamentos ligados à rede devem obedecer a padrões de instalação, de designação de endereços de identificação e domínios feitos restritamente pelos servidores do Setor de Tecnologia da Informação.

**Art. 26** O acesso especial dos administradores da rede IFRS – VACARIA nos equipamentos Institucionais por senhas, informações ou outros privilégios só poderá ser usado com a finalidade de manutenção corretiva e/ou preventiva dos equipamentos e somente dentro dos limites necessários para execução das atividades necessárias.

**Parágrafo Único.** Fica vedado o acesso do tipo “*administrador*” aos equipamentos do *Campus* a qualquer pessoa que não seja do quadro de pessoal do Setor de Tecnologia da Informação à exceção dos detentores de Notebooks Institucionais que possuirão um usuário “*administrador*” do equipamento, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade.

**Art. 27** Na primeira aula prática de laboratório de informática em qualquer componente curricular, recomenda-se ao docente comunicar sobre este documento, bem como alertar sobre utilização dos equipamentos e materiais, atentando para os procedimentos que impliquem em economicidade, segurança pessoal, patrimonial e ambiental.

**Art. 28** Para trabalhos extraclasse, serão disponibilizados computadores na Biblioteca com todos os softwares utilizados nos laboratórios, ficando sob responsabilidade do discente localizar o computador que possua o software que esteja necessitando.

**Parágrafo Único.** Cada discente que utilizar o computador definido no caput deste artigo será considerado Responsável Temporário e responderá por suas ações.

**Art. 29** Todo Responsável Temporário, conforme definido no Art. 5º, deverá assinar um documento em via impressa confirmando a ciência desta regulamentação que também será divulgada por e-mail no sítio institucional e demais mídias de informação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Vacaria

§ 1º O documento citado no *caput* deste artigo deverá ser formalizado na primeira vez que o Responsável Temporário utilizar o laboratório.

§ 2º Se por ventura esta regulamentação for alterada, cópia da mesma será enviada por e-mail a todos os servidores bem como divulgado no sítio Institucional e demais mídias.

§ 3º Cópias atualizadas desta regulamentação deverão estar permanentemente disponíveis nos laboratórios para consulta dos usuários.

**Art. 30** Qualquer alteração de local ou quantidade de laboratórios disponíveis deverá ser comunicado pelo menos 30 dias antes do início do semestre letivo pelo Servidor Responsável.

**Art. 31** O Setor de Tecnologia da Informação do *Campus* deverá realizar formatação e reinstalação de todos os softwares dos equipamentos, anualmente, sempre no período de férias do Calendário Letivo, salvo motivo superior que o impeça da realização desta atividade.

**Art. 32** Ao final do Ano Letivo, o Responsável Temporário deve comunicar formalmente ao Setor de Tecnologia da Informação a necessidade de utilização de novos softwares ou configurações, necessidade esta que será analisada quanto à disponibilidade de infraestrutura.

**Parágrafo único.** Não serão aceitas reclamações quanto à falta de softwares ou configurações após o início do Ano Letivo.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais

**Art. 33** Os casos omissos e não constantes destas normas serão resolvidos pelo Responsável pelo ambiente, Direção de Ensino ou Direção Geral, garantindo amplo direito de defesa aos envolvidos e tendo o Conselho de Campus como instância máxima de recurso.

**Art. 34** Este regulamento entra em vigor, a partir de sua aprovação pelo Conselho de *Campus*, revogando-se as disposições contrárias.

Vacaria, 16 março de 2018